



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 023/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Catiguá-SP, restringe o acesso de clientes a estabelecimentos comerciais enquanto perdurar a situação pandêmica e dá outras providências”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, e:

**CONSIDERANDO** a inquestionável necessidade de manter as medidas de prevenção que inibam o potencial de contágio do “**Coronavírus**”, causador da **Covid-19**;

**CONSIDERANDO** a comprovação de que a utilização de máscaras é capaz de evitar a rapidez da transmissão comunitária do vírus acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Informativa nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado no âmbito do Município de Catiguá-SP, a partir de 07 de maio de 2020 e até que sobrevenha ulterior ato, a obrigatoriedade do uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, sejam descartáveis ou de pano, como eficaz e necessária medida de segurança, a serem utilizadas sempre que houver a saída de casas e, em especial, quando da utilização de:

I – todo e qualquer espaço público;

II – ingresso nos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser respeitadas todas as outras medidas e determinações anteriores;

III – transportes públicos ou coletivos;

IV – todas as repartições públicas do Município, sendo o uso obrigatório inclusive aos servidores;

V – supermercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, feiras, instituições bancárias (oficiais ou privadas), casas loterias, entre outras que, de qualquer modo, possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

§1º. Será de responsabilidade de cada estabelecimento fiscalizar a adoção do uso de máscaras, não sendo permitida a entrada de pessoas que não venham a cumprir esta determinação.

§2º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e da forma de uso correto de máscaras, bem como definir o número máximo de pessoas permitidas a ingressar ao mesmo tempo no interior dos locais.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 2º.** As máscaras de confecção caseira deverão observar as orientações previstas na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde que compõe o anexo deste Decreto.

**Art. 3º.** A partir de **07 de maio de 2020** e enquanto perdurar as circunstâncias atuais, os estabelecimentos autorizados e funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores no sentido de ser obrigatório o uso de máscaras, ficando proibida a entrada de pessoas que não estiverem utilizando, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:-

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – em caso de reincidência, imposição de multa no valor de **R\$ 110,44**, correspondente a 4 (quatro) vezes o valor de **R\$ 27,61** (referência a UFESP) vigente para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no local;

III – sem prejuízo da multa prevista na forma acima, a interdição e cassação da licença de funcionamento, podendo o responsável, também, incidir em responsabilização civil e criminal nos termos da legislação de regência.

**Art. 4º.** A obrigatoriedade da utilização de máscaras estende-se, inclusive, aos serviços de saúde, como clínicas, laboratórios e hospitais, sendo que deverá ser respeitada, ainda, a **distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa**, observando, também, medidas que evitem aglomerações e atendam às demais normas da vigilância sanitária e epidemiológica e a normatização dos órgãos de saúde estadual e federal.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos mencionados nos incisos do artº 1º deverão respeitar e promover, efetivamente, o ingresso de número máximo de pessoas no interior dos locais, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive aumentar a higienização de cestas, carrinhos de compras e quaisquer superfícies, bem como adote o controle de entrada e saída de pessoas por meios como:

I- no máximo 2 (duas) pessoas por família;

II- procedimento equivalente onde seja possível o controle da circulação e distanciamento mínimo entre as pessoas, como marcação de espaços.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos ficam obrigados a alertar e advertir os clientes e frequentadores quanto ao atendimento das medidas de distanciamento e manter a fiscalização das regras aplicáveis, sob pena de incorrerem nas sanções previstas nos incisos I a III do Artigo 4º, além das demais previstas na legislação vigente.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão além de observar a distância mínima entre as pessoas, disponibilizar e garantir aos funcionários, o uso de máscaras e álcool em geral para a higienização das mãos, sendo que tais exigências estendem-se às filas externas, em especial nas Agências Bancárias e Lotéricas.

**Art. 7º.** Fica a Coordenadora Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos que descumprirem as disposições deste Decreto e, caso necessário, fica a equipe de fiscalização de posturas autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Parágrafo único:** Qualquer cidadão que tiver conhecimento de alguma infração ou deseja fazer alguma reclamação poderão ligar na **Secretaria de Saúde do Município para falar na Vigilância Sanitária ou Vigilância Epidemiológica (17) 3564-1298.**

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor no dia **07 de maio de 2020**, mantidas as disposições anteriores no que não for contrário, devendo ser adotada a forma mais ampla de publicidade e divulgação, sendo dever dos estabelecimentos afixarem cópias deste ato normativo de modo facilmente visível.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de maio de 2020.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo